



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.104 DE 22 DE DEZEMBRO 2021

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO
DE 2022.***

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;
- III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 233.493,305,00 (Duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e cinco reais) discriminados pelos integrantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 166.822,500,00 (Cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, e quinhentos reais);**

Orçamento da Seguridade Social **em R\$ 66.670.805,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta mil e oitocentos e cinco reais).**

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	
1.1	Receitas Impostos, Taxas e Contribuições	52.505.800,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.899.700,00
1.3	Receitas Patrimoniais	648.600,00
1.6	Receitas de Serviços	21.553.300,00
1.7	Transferências Correntes	149.710.105,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.138.000,00

7	RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	
7.9	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	2.410.600,00

2	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	Operações de Crédito	4.490.000,00
2.2	Alienação de Bens	3.000.000,00
2.4	Transferências de Capital	13.560.000,00

9	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(18.422.800,00)
----------	---	------------------------

TOTAL DA RECEITA.....	233.493.305,00
------------------------------	-----------------------

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	Legislativa	2.700.000,00
02	Judiciária	1.449.300,00
04	Administração	15.751.100,00
06	Segurança Pública	4.627.200,00
08	Assistência Social	9.917.530,00
09	Previdência Social	52.600,00
10	Saúde	54.305.675,00
11	Trabalho	788.600,00
12	Educação	61.093.700,00
13	Cultura	3.017.200,00
15	Urbanismo	28.012.200,00
16	Habitação	2.428.000,00
17	Saneamento	25.839.200,00
18	Gestão Ambiental	6.766.500,00
20	Agricultura	22.200,00
23	Comércio e Serviços	1.939.900,00
25	Energia	2.902.700,00
26	Transporte	1.421.900,00
27	Desporto e lazer	1.940.800,00
28	Encargos Especiais	6.606.300,00
99	Reserva de Contingência	1.910.700,00
TOTAL DA DESPESA.....		233.493.305,00

II – POR PROGRAMA		
1	Câmara Municipal	2.700.000,00
2	Estrutura Administrativa	21.842.600,00
3	Dívida Pública	4.695.600,00
4	Meio Ambiente	6.788.700,00
5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	628.700,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	17.757.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7	Educação Básica	54.492.700,00
8	Ensino Profissionalizante	1.312.000,00
9	Transporte Escolar	25.000,00
10	Merenda Escolar	5.264.000,00
11	Esporte e Lazer	1.940.800,00
12	Turismo	1.939.900,00
13	Obras e Vias Públicas	15.539.300,00
14	Saúde para Todos	54.305.675,00
15	Assistência Social Comunitária	9.917.530,00
16	Habitação	2.428.000,00
17	Cultura	3.017.200,00
18	Segurança e Cidadania	6.069.500,00
20	S.A.A.E.	22.829.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		233.493.305,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	190.480.905,00
Despesas de Capital	41.101.700,00
Reserva de Contingência	1.910.700,00
TOTAL DA DESPESA	233.493.305,00

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	2.700.000,00
----	------------------	--------------

2 – PODER EXECUTIVO

02	Executivo	2.077.600,00
03	Secretaria Municipal do Governo	665.600,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.449.300,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	11.562.500,00
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	10.149.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	6.788.700,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	628.700,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	17.757.100,00
10	Secretaria Municipal de Educação	32.407.700,00
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	1.940.800,00
12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	1.939.900,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	15.539.300,00
14	Fundo Municipal de Saúde	34.748.575,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	12.345.530,00
16	Fundação Beneficente de Pedreira	19.557.100,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	3.017.200,00
18	Fundeb	28.686.000,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	6.069.500,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	634.200,00
21	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	22.829.000,00
TOTAL DA DESPESA		233.493.305,00

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

A – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

B – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei **e artigo 14 da Lei nº 4.067 (L.D.O.) de 05 de julho de 2021**, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias;

1 – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 – de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal, Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social.

C – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

D – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

E – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o **parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 4.067 (L.D.O.) de 05 de julho de 2021.**

F – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

G – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

H – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

Art. 7º - O município aplicará, no exercício de 2022, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.

Art. 8º - O município aplicará, no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV – Posto Avançado do Trabalho.

Art. 10 - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2022, as transferências financeiras abaixo discriminadas, podendo ocorrer alteração nos valores:

I	Transferências Financeiras – Câmara Municipal	R\$ 2.700.00,00
II	Transferências Financeiras – FUNBEPE	R\$ 18.850.500,00
III	Transferências Financeiras – SAAE	R\$ 753.805,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - O poder Executivo concederá no transcorrer do exercício de 2022 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 2 – CONSAÚDE;
- 3 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 4 – Serviço de Obras Sociais;
- 5 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 6 – Lar dos Velhos Flaminio Maurício;
- 7 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 8 – Associação dos Trabalhadores Portadores de Silicose de Pedreira;
- 9 – Grupo Escoteiro Águas Correntes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Pedreira (SP), 22 de dezembro de 2021.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CELSON DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos